

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**CIÊNCIAS DO AMBIENTE (PGCIAMB)**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal de Tocantins (UFT) têm a finalidade de proporcionar aos estudantes formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação, nos diferentes ramos do saber.

**Parágrafo Único** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente (PGCIAMB) tem como objetivo capacitar recursos humanos e gerar e difundir conhecimentos voltados à temática socioambiental e suas interfaces, numa perspectiva interdisciplinar, incentivando o diálogo entre diversos campos do saber. Desenvolver, fortalecer e divulgar as atividades de pesquisa, de ensino e de extensão, por meio de uma abordagem integrada e interdisciplinar, sobretudo, com foco nos problemas socioambientais locais e regionais da Amazônia Legal.

**CAPÍTULO II**  
**DA CÂMARA TÉCNICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 2º** - O PGCIAMB, conforme Resolução Consepe n. 19/2013, está submetido à Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade, à qual caberá, além do estabelecido em seus regulamentos próprios e nas Resoluções nº 01/06 e 02/06 do CEPG, a coordenação didática geral dos programas de pós-graduação da UFT.

**CAPÍTULO III**  
**DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**Art. 3º** - O PGCIAMB compreende dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os títulos de *Magister Scientiae* (M.Sc.) e *Doctor Scientiae* (D.Sc.), respectivamente.

**CAPÍTULO IV**  
**DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO**

**Art. 4º** - A execução do PGCIAMB ficará a cargo de um Colegiado.

**Parágrafo Único** - O Colegiado do PGCIAMB será composto por todos os docentes permanentes e colaboradores, pertencentes ou não ao quadro de professores da UFT, e 1 (um) representante discente do Programa, eleito por seus pares regularmente matriculados no Programa, com o respectivo suplente, para mandato de 1 (um) ano, sem direito à reeleição.

**Art. 5º** - O Colegiado é o órgão deliberativo superior do PGCIAMB.

§ 1º - As decisões do Colegiado do Programa só poderão ter recurso junto à Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

§ 2º - As deliberações do Colegiado do Programa serão publicadas em atas, certificadas por Certidão, numeradas e assinadas pelos membros presentes na reunião e Secretaria do Programa.

**Art. 6º** - São atribuições do Colegiado do PGCIAMB:

a) Realizar e homologar a eleição, dentre os membros do Colegiado do PGCIAMB, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa;

b) Reunir-se, ordinariamente e extraordinariamente, de acordo com o estabelecido no Colegiado do Programa;

c) Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Programa e suas alterações, que deverão ser encaminhadas à Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade, para aprovação final;

d) Credenciar e descredenciar os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, com base na produção científica e atendendo aos critérios estabelecidos pela Capes, bem como dos orientadores e co-orientadores dos discentes do Programa.

e) Elaborar e aprovar os currículos dos cursos de Mestrado e de Doutorado, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que os compõem e recomendar sua modificação aos professores;

f) Aprovar, regularmente, a oferta de disciplinas dos cursos de Mestrado e Doutorado;

g) Definir o número de vagas, anualmente, em sua totalidade e por orientador;

h) Indicar e aprovar os membros da Comissão de Seleção, da Comissão de Bolsas e outras comissões que sejam necessárias;

i) Conhecer e aprovar relatórios das Comissões, ao fim de seus trabalhos;

j) Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

k) Aprovar a documentação contábil, anualmente;

l) Solucionar os casos omissos nas presentes normas e dirimir dúvidas que, porventura, surgirem.

**Art. 7º** - A coordenação do PGCIAMB será exercida por uma Comissão Coordenadora, constituída por 1 (um) coordenador e por 1 (um) Vice-Coordenador, eleita pelo Colegiado do Programa e nomeada por portaria.

**Art. 8º** - O mandato do coordenador e vice-coordenador será de 3 (três) anos, com direito à reeleição.

**Parágrafo Único** - Caso o coordenador ou o vice-coordenador peça demissão ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito outro membro pelo Colegiado, para concluir o mandato em vigência.

**Art. 9º** - Os membros da Comissão Coordenadora - coordenador e o vice-coordenador - serão eleitos em reunião do Colegiado do Programa, convocada e presidida pelo Coordenador vigente, exceto o representante estudantil.

**Art. 10º** - São atribuições específicas do Coordenador do PGCIAMB:

a) convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do

Programa;

- b) assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa;
- c) encaminhar os processos e as deliberações do Colegiado do Programa às autoridades competentes;
- d) promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- e) representar o Programa na Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação, como membro nato;
- f) nomear os membros para constituição das bancas para defesas de projeto, de qualificação, de dissertação e de tese, observado os apontamentos dos orientadores e, em caso de impasse, do Colegiado do Programa;
- g) coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela CAPES;
- h) credenciar e descredenciar professores, bem como classificar os professores como permanentes ou colaboradores, observado os apontamentos do Colegiado e os critérios de avaliação da CAPES.

## **CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 11º** - Para o PGCIAMB, o credenciamento e o descredenciamento no exercício de atividades de Pós-Graduação far-se-ão sumariamente para o professor do magistério superior portador do título de doutor.

§ 1º - Entende-se por atividade de Pós-Graduação o ensino, a pesquisa, a orientação e a co-orientação.

§ 2º - A orientação no Programa far-se-á mediante indicação do Colegiado do Programa.

§ 3º - A orientação de estudante de doutorado requer experiência acadêmica como orientador de estudante de mestrado, com dissertação aprovada ou, pelo menos, 3 (três) artigos resultantes de pesquisa, que não sejam de sua tese de doutorado ou de sua dissertação de mestrado, publicados em revista científica com corpo editorial e indexada.

**Art. 12º** - O credenciamento de docente, pesquisador e técnico, desta instituição e de outras instituições, desde que sejam portadores do título de doutor, far-se-á seguindo indicações do Colegiado, com base nas linhas de pesquisas do Programa, na produção científica e atendendo aos critérios estabelecidos de avaliação e de classificação docente realizadas pela Capes.

**Parágrafo único** - O credenciamento de professores, técnicos e pesquisadores externos à Universidade Federal de Tocantins não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a referida Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

## **CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE**

**Art. 13º** - As atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação e direção acadêmico-administrativa do PGCIAMB são da responsabilidade do seu corpo docente, composto por professores permanentes e colaboradores portadores de título de Doutor, com base na produção científica e atendendo aos critérios estabelecidos pela Capes.

§ 1º - Todos os integrantes do corpo docente do Programa devem estar

diretamente engajados nas linhas de pesquisas e em projetos do Programa.

§ 2º - A permanência do docente no Programa, tanto nos cursos de Mestrado e Doutorado, está vinculada ao cumprimento das atividades docentes de ensino, pesquisa e orientação discente e aos critérios de avaliação e de classificação docente estabelecidos pelo Colegiado do Programa, para efeito da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pela Capes.

**Art. 14º** - O PGCIAMB poderá contar com a participação, eventual ou por prazo limitado de professores visitantes e convidados, que deverão ser portadores do título de doutor e avaliados pelo Colegiado do Programa com relação ao *curriculum vitae* e perfil profissional no magistério superior e em pesquisa científica, bem como à proposta de atividades acadêmicas a serem desenvolvidas no Programa.

**Art. 15º** - São atribuições do corpo docente do PGCIAMB:

- a) Participar do Colegiado do Programa;
- b) Participar de projetos de pesquisa ligados às linhas de pesquisa do Programa;
- c) Desenvolver atividades de ensino no Programa, por meio da oferta de disciplinas e participação nos seminários;
- d) Ofertar vagas para seleção de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado;
- e) Orientar alunos do Mestrado e do Doutorado do Programa na elaboração dos projetos de pesquisa, exames de qualificação, dissertações e teses;
- f) Participar e divulgar o Programa em eventos científicos, bem como informar o vínculo institucional com o Programa em publicações científicas de sua autoria;
- g) Eleger o coordenador, o vice-coordenador e os membros das comissões que sejam necessárias.

## **CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 16º** - O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 1 (um) e 2 (dois) anos e máxima de 2 (dois) e 4 (quatro) anos, respectivamente, contados a partir da data da matrícula.

§ 1º - Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa, poderá ser concedida a extensão do prazo, observados os seguintes requisitos:

- a) se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a defesa da dissertação ou da tese;
- b) se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de aprovação do projeto de pesquisa e do exame de qualificação, no doutorado; documento de recomendação do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão, e documento de aprovação da Coordenadora e/ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação.
- c) a concessão e a atribuição do prazo máximo de prorrogação são de competência do Colegiado do Programa.

**Art. 17º** - Para a obtenção do título e a expedição do diploma de mestre e de doutor, o estudante deverá atender às exigências estabelecidas neste regimento interno.

**§ 1º** Os alunos do Curso de Mestrado deverão apresentar, quando da solicitação de defesa, um artigo submetido. Os alunos do Curso de Doutorado deverão apresentar, quando da solicitação de defesa, dois artigos, um com aceite ou publicado e outro submetido.

**§ 2º** Os artigos a serem apresentados, quando da solicitação de defesa, tanto do Mestrado como do Doutorado, deverão estar relacionados com as pesquisas de Mestrado e Doutorado, e submetidos a periódicos com Qualis B3, B2, B1, A2 e A1 (Capes).

## **CAPÍTULO VIII DO NÚMERO DE VAGAS E DA SELEÇÃO**

**Art. 18º** - O Colegiado do PGCIAMB deverá estabelecer e tornar públicos, por meio de edital, publicado na página oficial do Programa e da UFT, o número de vagas para os cursos de Mestrado e Doutorado, os períodos de inscrição e os critérios de seleção.

**Parágrafo único** - Serão oferecidas no mínimo 25 vagas para os cursos de Mestrado e Doutorado a cada seleção, respeitado o número de vagas oferecido por cada orientador e as vagas destinadas às Ações Afirmativas.

**Art. 19º** - A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão de Seleção, com membros pertencentes e indicados pelo Colegiado do PGCIAMB.

**Parágrafo único** - São atribuições da Comissão de Seleção:

- a) Formulação do edital de seleção;
- b) Homologação de candidaturas para a seleção;
- c) Formulação dos itens de avaliação e distribuição de pesos e critérios por item;
- d) Correção das avaliações;
- e) Homologação dos resultados do exame de seleção de ingresso no Programa;
- f) Apresentação de súmula de resultados ao Colegiado do Programa, para referendo deste Colegiado.

**Art. 20º** - A Coordenação do Programa publicará o resultado da seleção na página eletrônica do Programa e da UFT, após ter sido referendada pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO IX DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 21º** - O PGCIAMB exige comprovação de exame de suficiência em língua inglesa, para o Curso de Mestrado, e de línguas inglesa e espanhola para o Curso de Doutorado.

**Parágrafo único** - Serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Certificado ou Declaração de aprovação em teste realizado por Instituições Públicas de Ensino Superior, devidamente regularizadas no Sistema de Ensino do Ministério da Educação do Brasil.
- b) Certificado ou Declaração de Aprovação do Test of English as Foreign Language (TOEFL) ou International English Language Test (IELTS), ou de outro teste que comprove suficiência de compreensão de texto em língua inglesa

expedido pela Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa ou pelo Centro Cultural Brasil Estados Unidos.

c) Diploma em Espanhol como Língua Estrangeira (DELE), concedido pelo Instituto Cervantes em nome do Ministério da Educação e Ciência da Espanha.

d) Para os candidatos ao doutorado, poderá ser aproveitado a suficiência em inglês ou espanhol adquirida por ocasião da seleção de mestrado, considerando a validade de 5 (cinco) anos a contar da data de realização do exame, mediante apresentação de declaração do programa de pós-graduação cursado.

**Art. 22º** - Por conta das vagas destinadas às Ações Afirmativas, outras línguas serão consideradas.

## **CAPÍTULO X DA ADMISSÃO**

**Art. 23º** - Poderão ser admitidos no PGCIAMB os candidatos aprovados no Processo de Seleção estabelecido neste Regimento, considerando o número de vagas oferecidas pelo Programa.

§ 1º - No Curso de Mestrado, serão admitidos candidatos que tenham curso de nível superior, reconhecidos pelo MEC. No Curso de Doutorado, serão admitidos candidatos portadores do título de Mestre, reconhecidos pela Capes.

§ 2º - Não serão admitidos candidatos que possuam tão somente cursos sequenciais. Por cursos sequenciais, entendem-se aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

§ 3º - Em se tratando de estudantes estrangeiros, os mesmos deverão ter seus diplomas de graduação reconhecidos pelo MEC e de mestrado reconhecidos pela Capes ou por órgão equivalente do país de origem no ato da matrícula.

**Art. 24º** - Para a inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos previstos pelos editais de seleção.

**Art. 25º** - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente, ouvida a Coordenação do Programa.

**Art. 26º** - As coordenações darão ciência, aos candidatos, do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

## **CAPÍTULO XI DA MATRÍCULA**

**Art. 27º** - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário de Pós-Graduação desta Universidade, todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula junto à Secretaria do Programa.

§ 1º - Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais junto ao Programa.

§ 2º - O estudante de Programa *Stricto Sensu* não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou em curso de graduação.

§ 3º - O estudante de qualquer programa *Strictu Sensu* da UFT poderá realizar matrícula em disciplinas de outros programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* no âmbito da UFT, desde que tenha a aprovação do seu orientador. A disciplina poderá ser aproveitada para a complementação dos créditos no seu Programa de origem, desde que o aluno faça o requerimento de aproveitamento da disciplina.

**Art. 28º** - Nos prazos previstos no Calendário de Pós-Graduação, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula junto à secretaria do Programa.

§ 1º - O trancamento terá validade por 1 (um) semestre letivo regular.

§ 2º - O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez, e o semestre de trancamento será computado de acordo com o § 1º do Art. 14º deste Regimento.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre de ingresso no Programa.

**Art. 29º** - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático, se, na data fixada no Calendário de Pós-Graduação, o discente não requerer à Coordenação do Programa o trancamento, que será válido para o semestre letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

**Art. 30º** - O estudante poderá solicitar o cancelamento/trancamento de inscrição de uma ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu orientador.

**Parágrafo Único** - O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

**Art. 31º** - As solicitações, acréscimo, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentados pelo estudante, obtida a autorização de seu orientador, ao Colegiado do Programa, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário da Pós-Graduação.

**Parágrafo Único** - A secretaria do Programa deverá encaminhar à PROPESQ a lista de estudantes regularmente matriculados e a relação daqueles alunos que se encontram com a matrícula trancada em um prazo de até 10 (dez) dias após o término dos respectivos períodos, conforme o Calendário de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO XII DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 32º** - O número e disponibilidade de bolsas será definido pelo Colegiado do Programa, em consonância com a oferta por parte das instituições concedentes.

**Art. 33º** - Para a concessão das bolsas aos alunos regularmente matriculados no Programa, serão avaliados os seguintes critérios:

- a) Classificação no exame de seleção para ingresso no Programa;
- b) Dedicção exclusiva às atividades acadêmicas e de pesquisa, inclusive durante as férias letivas;
- c) Não possuir vínculo empregatício, nem receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa, exceto nos casos permitidos pelas agências concedentes;
- d) Possuir rendimento acadêmico compatível com a dedicação exclusiva, sendo considerada como tal a obtenção de notas conceitos A e/ou B;

e) Fazer referência a sua condição de bolsista e à instituição concedente nas publicações e trabalhos acadêmicos apresentados;

**Art. 34º** - A seleção e indicação dos bolsistas será realizada por comissão definida pelo Colegiado do Programa.

### **CAPÍTULO XIII DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 35º** - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

§ 1º - As disciplinas serão classificadas, de acordo com o projeto curricular do PGCIAMB, em obrigatórias, disciplinas do Eixo Teórico e do Eixo Instrumental, e em eletivas, disciplinas do Eixo de Formação Específica.

§ 2º - É obrigatório que as disciplinas do Eixo Teórico e do Eixo Instrumental apresentem dois ou mais docentes para serem ministradas.

§ 3º - São consideradas disciplinas de caráter obrigatório do Programa:

a) Ciências da Terra, Ecologia, Cultura, Sociedade e Meio Ambiente (Mestrado e Doutorado), do Eixo Teórico, que totalizam 9 créditos e 135 horas/aula;

b) Metodologia da Pesquisa Interdisciplinar, Técnicas de Estudo do Meio Ambiente e Seminários de Integração (Mestrado), do Eixo Instrumental, que totalizam 10 créditos e 145 horas/aula;

c) Trabalho de Dissertação (Mestrado), que totaliza 20 créditos e 300 horas/aula;

d) Seminários de Doutorado I e II, Estágio em Docência no Ensino Superior (Doutorado), do Eixo Instrumental, que totalizam 10 créditos e 150 horas/aula;

e) Trabalho de Tese (Doutorado), que totaliza 40 créditos e 600 horas/aulas.

§ 4º - Os Seminários de Integração são atividades interdisciplinares em que participam os docentes do Programa e os alunos regularmente matriculados no segundo semestre letivo do Curso de Mestrado.

§ 5º - Os Seminários de Doutorado I e II são atividades interdisciplinares em que participam os docentes do Programa e os alunos regularmente matriculados no primeiro e segundo semestres do Curso de Doutorado, com o intuito de aprimorar a construção da problemática e do objeto de investigação dos projetos de pesquisa, bem como de adequar a aplicação de métodos e técnicas de pesquisa.

§ 6º - É obrigatório que o aluno (Mestrado e Doutorado) cumpra 6 créditos em disciplinas eletivas, de acordo com o projeto curricular do PGCIAMB.

**Art. 36º** - Estágio em Docência no Ensino Superior é obrigatório para o Curso de Doutorado e para os alunos bolsistas do Curso de Mestrado, segundo as exigências das agências de fomento, e coordenado pelo orientador.

**Parágrafo Único** - Nas disciplinas de Estágio em Docência no Ensino Superior, o estudante poderá utilizar, no máximo, 3 (três) créditos, em cada semestre, para integralizar seu plano de estudo.

**Art. 37º** - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção ou de aulas práticas.

**Art. 38º** - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor. No caso específico da disciplina Estágio em Docência no Ensino Superior, a



verificação de desempenho será feita pelo professor da disciplina em que o estudante executou as atividades programadas.

**Art. 39º** - O sistema de avaliação na disciplina será o de conceito, representado por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento, conforme tabela abaixo:

NOTAS-CONCEITO	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PERCENTUAL
Excelente	A	De 90 a 100 %
Bom	B	De 75 a 89 %
Regular	C	De 60 a 74 %
Reprovado	R	Abaixo de 60 %
Trancamento de matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não satisfatório	N	

**Parágrafo Único** - O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

**Art. 40º** - As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos previstos no Art. 60 ou no Art. 61 deste Regimento serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos: S - Satisfatório e N - Não Satisfatório.

**Art. 41º** - Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º - Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º - O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados os conceitos A, B, C ou R.

§ 3º - O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

**Art. 42º** - Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R ou K.

**Art. 43º** - Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

**Art. 44º** - Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

- a) obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três décimos);
- b) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um vírgula sete décimos);
- c) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado

inferior a 2,0 (dois vírgula zero), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

d) obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero);

e) obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida;

f) não efetuar a matrícula regularmente dentro do prazo estabelecido pelo Programa;

g) receber parecer de desempenho não-satisfatório pela segunda na Defesa do Projeto de Pesquisa e no Exame de Qualificação;

h) receber parecer de desempenho não-satisfatório, por parte do orientador, baseado no não cumprimento, não justificado, nos Trabalho de Dissertação e Trabalho de Tese, que deverá ser referendado pelo Colegiado do Programa.

i) não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.

§ 1º - O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2º - Em caso de alunos bolsistas, os mesmos ficarão sujeitos às regras de penalização das agências de fomento.

#### **CAPÍTULO XIV DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

**Art. 45º** - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que compatíveis com o conteúdo do PGCIAMB, a critério do orientador e do Colegiado.

**Parágrafo único** - Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos *Lato Sensu*.

**Art. 46º** - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador e do Colegiado.

**Art. 47º** - Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

**Art. 48º** - O aproveitamento de créditos do estudante não vinculado só poderá ocorrer se obtidos antes da matrícula como estudante regular.

**Parágrafo único** - O aproveitamento de créditos obtidos como estudante não vinculado será transcrito no Histórico Escolar e entrará no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

**Art. 49º** - Para o caso de créditos aproveitados de Cursos de outro nível, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

a) total de créditos aproveitados;

b) nome e nível do Curso a que se referem os créditos;

c) referência à aprovação em "Exame de Língua", se for o caso.

**Art. 50º** - O aproveitamento de créditos de disciplinas ocorrerá até cinco anos a contar da data de realização da disciplina.

## **CAPÍTULO XV DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE**

**Art. 51º** - A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo orientador.

**Parágrafo único** - O orientador do estudante será indicado pelo Colegiado.

**Art. 52º** - A pesquisa para elaboração da dissertação ou da tese será supervisionada individualmente pelo orientador.

**Art. 53º** - Cabe, especificamente, ao orientador:

- a) organizar o plano de estudo do estudante;
- b) propor os nomes de co-orientadores, caso julgue necessário;
- c) orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou da tese do estudante;
- d) convocar reuniões periódicas com o estudante;
- e) aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- f) presidir as bancas de defesas de Projeto de Pesquisa, de Exame de Qualificação e de Dissertação ou Tese.

## **CAPÍTULO XVI DO PROJETO DE PESQUISA**

**Art. 54º** - Todo estudante de pós-graduação desta Universidade deverá preparar, obrigatoriamente, um Projeto de Pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese, que deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador.

**Art. 55º** - A avaliação do Projeto de Pesquisa será realizada por banca examinadora, composta pelo orientador, que preside a banca, e por dois outros professores, portadores de título de Doutor, em sessão pública.

**§ 1º** - O aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa o Projeto de Pesquisa da Dissertação, para o curso de Mestrado, até o final do primeiro semestre, com aval de seu orientador, e conforme o calendário, sem o qual não lhe será permitida a matrícula no 2º período letivo; e o Projeto de Pesquisa da Tese, para o curso de Doutorado, até o final do segundo semestre, com aval de seu orientador, e conforme o calendário, sem o qual não lhe será permitida a matrícula no 3º período letivo.

**§ 2º** - A banca avaliará o Projeto de Dissertação ou o Projeto de Tese, indicando sua:

- S - Satisfatório, com aprovação imediata sem modificações;
- S - Satisfatório, com aprovação com restrições, a serem resolvidas com o orientador;
- N - Não-Satisfatório, em que o projeto deverá ser reapresentado em defesa pública, em até 30 dias, a contar a partir da data da defesa, mantendo-se a mesma banca examinadora.
- As normas para a avaliação de projetos de pesquisa deverão ser elaboradas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 56º** - É de competência do orientador e do estudante, quando for o caso, submeter o projeto de pesquisa ao comitê de Ética da UFT e Órgãos competentes.

## **CAPÍTULO XVII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 57º** - Todo estudante candidato ao título de *Doctor Scientiae* deverá submeter-se ao exame de qualificação, em sessão fechada.

**Art. 58º** - Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que integralizar todos os créditos previstos no Regimento Interno do Programa ao qual se encontra vinculado.

**Parágrafo Único:** o aluno do Curso de Doutorado deverá apresentar à Coordenação do Programa o Exame de Qualificação de Tese, com aval do orientador, e conforme o calendário, até o final do 5º período letivo, sem o qual não lhe será permitida a matrícula no 6º período letivo.

**Art. 59º** - O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo estudante e pelo orientador, será encaminhado ao Coordenador e Colegiado do Programa, para apreciação e solicitação da banca examinadora.

**Art. 60º** - A Banca Examinadora, composta de, no mínimo 5 (cinco) membros para Doutorado, será constituída de portadores do título de doutor.

**Art. 61º** - O presidente da Banca Examinadora e seus membros, propostos pelo Orientador, serão designados pelo coordenador do Programa.

**Parágrafo único** - Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que presidirá a banca.

**Art. 62º** - Será considerado aprovado o estudante que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca Examinadora.

**Art. 63º** - Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da data de sua realização, mantendo-se a mesma banca examinadora.

## **CAPÍTULO XVIII DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Art. 64º** - Todo estudante de pós-graduação, candidato ao título de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae*, deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado.

§ 1º - A dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, e poderá ser feita na forma de artigo científico a critério da Comissão Coordenadora e do Colegiado.

§ 2º - A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou tese são de responsabilidade do candidato e do orientador.

§ 3º - A dissertação ou tese, sob a supervisão do orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 4º - Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou de

Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigente.

**Art. 65º** - A dissertação será defendida perante uma banca de 3 (três) membros e a de tese perante uma banca composta por 5 (cinco) membros, portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º - A banca será designada com 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente para a defesa de dissertação e com 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes para a defesa de tese.

§ 2º - A solicitação da banca para defesa da dissertação ou tese só poderá ser feita com o assentimento expresso do orientador do estudante.

§ 3º - Dos membros da banca de dissertação e de tese, incluindo os titulares e os suplentes, pelo menos 1 (um) para mestrado e 2 (dois) para doutorado, deverão ser externos ao Programa, sendo que para a banca de defesa de tese um dos titulares obrigatoriamente não poderá pertencer ao quadro de professores da UFT.

§ 4º - Caso a dissertação tenha co-orientação, o co-orientador não terá papel de avaliador na banca de defesa.

§ 5º - Designada a banca para a defesa da dissertação ou tese, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa. Cabe ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante.

§ 6º - Será aprovado o candidato que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca.

§ 7º - O candidato que não obtiver a aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, respeitando-se um período mínimo de 90 dias e máximo 120 dias, mantendo-se a mesma banca examinadora.

**Art. 66º** - Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou de tese o estudante que tiver cumprido as seguintes condições:

- a) ter cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento;
- b) tiver concluído todas as disciplinas exigidas pelo seu plano de estudo, e estar matriculado apenas na disciplina Trabalho de Dissertação (Mestrado) e Trabalho de Tese (Doutorado).

**Parágrafo único** - Ao final do período letivo regular, o estudante que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação ou tese deverá matricular-se na disciplina Trabalho de Dissertação ou de Tese na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no Calendário da Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins.

**Art. 67º** - A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue, na Secretária do Programa, 30 (trinta) dias após a data da defesa. O não cumprimento dessa exigência implica na extinção do direito ao título.

**Parágrafo Único:** Enquanto não houver entregue a versão final da dissertação ou tese, o estudante não fará jus a nenhum tipo de documento declaratório de conclusão de curso, excetuando-se a Ata de Defesa.

## **CAPÍTULO XIX DO TÍTULO ACADÊMICO**

**Art. 68º** - O título de *Magister Scientiae* será conferido ao estudante que:

- Atender todas as exigências previstas no Art. 66º;
- Obter aprovação na defesa da Dissertação;
  - c) Completar, no mínimo, 45 (vinte e cinco) créditos em disciplinas e trabalhos de dissertação do Programa de Pós-Graduação no qual estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois) e 6 (seis) créditos referentes a outras atividades acadêmicas;
  - d) Atender às exigências de língua estrangeira;
  - e) Apresentar, na Secretária do Programa, o texto da Dissertação e as respectivas cópias em versão final, devidamente aprovada pelo orientador, em 30 (trinta) dias após a data da defesa.

**Art. 69º** - O título de *Doctor Scientiae* será conferido ao estudante que:

- Atender todas as exigências previstas no Art. 66º;
- Obter aprovação na defesa da Tese;
  - c) Completar, no mínimo, 65 (quarenta e oito) créditos em disciplinas e trabalhos de tese do Programa de Pós-Graduação no qual estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois) e 6 (seis) créditos referentes a outras atividades acadêmicas;
  - d) atender às exigências de língua estrangeira;
  - e) apresentar, na Secretária do Programa, o texto da Tese e as respectivas cópias em versão final, devidamente aprovada pelo orientador, em 30 (trinta) dias após a data da defesa.

## **CAPÍTULO XX DOS ESTUDANTES NÃO VINCULADOS**

**Art. 70º** - O PGCIAMB poderá aceitar estudantes não vinculados com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de pós-graduação.

**Art. 71º** - O período de inscrição encerrar-se-á 30 (trinta) dias antes da oferta da(s) disciplina(s) e deverá receber aprovação do professor de cada disciplina e do coordenador do Programa.

§ 1º - A inscrição será feita na secretaria do PGCIAMB e deverá obedecer aos critérios estabelecidos anteriormente.

§ 2º - O estudante não vinculado poderá matricular-se apenas em 1 (uma) disciplina por período regular, no máximo, 2 (dois) semestres letivos.

§ 3º - Em caso de alunos oriundos de intercâmbios ou convênios não se aplica o quantitativo disposto no § 2º deste artigo.

**Art. 72º** - A admissão do estudante não vinculado terá validade para um semestre letivo.

**Parágrafo Único:** A concessão de nova matrícula como estudante não vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

## **CAPÍTULO XXI**

## **DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA ESTUDANTE DE MESTRADO**

**Art. 73°** - O PGCAMB, no que concerne a emissão de certificado de especialização para estudante de mestrado, observa o disposto na Resolução Consepe n. 19/2013 da UFT.

### **TÍTULO XXII DO PÓS-DOCTORAMENTO**

**Art. 74°** - O PGCAMB, no que concerne o pós-doutoramento, observa o disposto na Resolução Consepe n. 19/2013 da UFT.

### **TÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 75°** - As disposições constantes neste Regimento poderão ser modificadas pelo Colegiado do Programa, quando necessário, mesmo durante o ano letivo, e submetidas à aprovação pela Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

**Art. 76°** - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 77°** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Regimento precedente a este.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

### **COEFICIENTE DE RENDIMENTO**

1. COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR) é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos no período pela soma dos créditos das disciplinas nas quais se encontra inscrito o aluno. Exemplifica-se:

Cálculo do Coeficiente de Rendimento

Disciplinas	Créditos	Conceitos	Valores	Pontos
CTP 710	4	C	1	4
CTP 600	3	B	2	6
CTP 602	3	R	0	0
CTP 634	4	C	1	4
CTP 671	3	A	3	9
Soma	17	-	-	23

Coeficiente de Rendimento (CR)  $23:17 = 1,4$

2. COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACUMULADO é o resultado, desde o primeiro período regular do aluno, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

**PROJETO CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM CIÊNCIAS DO AMBIENTE (PGCIAMB)**

**Área de Concentração**

A área de concentração em Ciências do Ambiente visa o debate, a análise e à geração de conhecimento relacionado à temática ambiental e suas interfaces, numa perspectiva socioambiental. Os pressupostos teóricos e metodológicos que tratam da conservação da biodiversidade e dos recursos naturais, dos modos de vida da sociedade e suas relações com a natureza, especialmente na região da Amazônia Legal, constituem a problemática central da área.

**Linhas de Pesquisa**



**Biodiversidade e Recursos Naturais:** A linha de pesquisa em Biodiversidade e Recursos Naturais tem como objetivo o estudo dos componentes bióticos e abióticos, levando-se em consideração o manejo e a conservação dos recursos naturais renováveis e não-renováveis. O alinhamento das pesquisas baseia-se nas premissas da Convenção da Diversidade Biológica (CDB), tendo como metas a Agenda 21.

Para tanto, a linha de pesquisa concentra-se em algumas das ações previstas nas seções II e IV da Agenda 21:

Seção II: Conservação e Manejo dos Recursos para o Desenvolvimento Combate ao desflorestamento, proteção de ambientes críticos, conservação da diversidade biológica.

Seção IV: Meios de Implantação Transferência de tecnologias, educação e ciência.

Dessa maneira, as pesquisas são importantes para a tomada de decisões das políticas públicas, e dessa forma são estreitamente relacionadas, tenho em vista a importância socioambiental, com a segunda linha de pesquisa do Curso.

**Natureza, Cultura e Sociedade:** A linha de pesquisa “Natureza, Cultura e Sociedade” tem como foco as pesquisas que contemplam, por meio das categorias de análise cultura e natureza, as relações entre sociedade e meio ambiente, partindo-se dos seus pressupostos teóricos e metodológicos. Somam-se a isto, estudos que consideram a cultura como objeto de interpretações multidisciplinares e que problematizem as relações entre sociedade e natureza na perspectiva socioambiental tendo em vista o panorama da sustentabilidade planetária. Neste sentido, visando o entendimento e a valorização dos seus diferentes elementos, a linha de pesquisa propõe analisar os condicionantes e as implicações ambientais, sociais e culturais em áreas urbanas ou rurais, em processo de transformação, sobretudo em função de políticas públicas e de grandes projetos.

### **Caracterização do Programa e dos Cursos**

**Objetivos:** O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente (PGCIAMB) tem como objetivo capacitar recursos humanos e gerar e difundir conhecimentos voltados à temática socioambiental e suas interfaces, numa perspectiva interdisciplinar, incentivando o diálogo entre diversos campos do saber. Desenvolver, fortalecer e divulgar as atividades de pesquisa, de ensino e de extensão, por meio de uma abordagem integrada e interdisciplinar, sobretudo, com foco nos problemas socioambientais locais e regionais da Amazônia Legal.

**Cursos:** O PGCIAMB compreende dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os títulos de *Magister Scientiae* (M.Sc.) e *Doctor Scientiae* (D.Sc.), respectivamente.

**Tempo de duração:** Os cursos de Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 1 (um) e 2 (dois) anos e máxima de 2 (dois) e 4 (quatro) anos, respectivamente, contados a partir da data da matrícula.

**Créditos para titulação de Mestrado:** O aluno de Mestrado deverá cumprir um total de 45 (quarenta e cinco), sendo 25 (vinte e cinco créditos) em disciplinas e 20 (vinte créditos) na elaboração da dissertação (Trabalho de Dissertação), que pressupõe defesa de Projeto de Pesquisa.

As disciplinas estão distribuídas da seguinte forma:

- Dezenove (19) créditos em obrigatórias, sendo elas: Ecologia (3 créditos), Ciências da Terra (3 créditos), Cultura e Meio Ambiente (3 créditos), Metodologia da Pesquisa Interdisciplinar (3 créditos), Técnicas de Estudo do Meio Ambiente (3 créditos) e Seminários de Integração (4 créditos);

- Seis (6) créditos em disciplinas optativas (eletivas), cada uma com três (3) créditos, sendo elas: Sistemas Sócio-Ecológicos Complexos, Cidade e Problemática Ambiental Urbana, Fenomenologia e Percepção Ambiental, Imaginário e Meio Ambiente, Técnicas de Remoção de Poluentes, Saúde das Populações, Gestão Ambiental com Ênfase em Licenciamento Ambiental, Química Ecológica, Ecologia e Conservação da Biodiversidade na Amazônia, Natureza e Diversidade Cultural, Hidrologia e Tópicos Especiais.

**Créditos para titulação de Doutorado:** O aluno de doutorado deverá cumprir um total de 65 (sessenta e quatro créditos), sendo 25 (vinte e cinco créditos) em disciplinas e 40 (quatro créditos) na elaboração da tese (Trabalho de Tese), que pressupõe defesa de Projeto de Pesquisa e de Exame de Qualificação.

As disciplinas estão distribuídas da seguinte forma:

- Dezenove (19) créditos em obrigatórias, sendo elas: Ecologia (3 créditos), Ciências da Terra (3 créditos), Cultura e Meio Ambiente (3 créditos), Seminários de Doutorado I (3 créditos), Seminários de Doutorado II (3 créditos), Docência no Ensino Superior (4 créditos);

- Seis (6) créditos em disciplinas optativas (eletivas), cada uma com três (3) créditos, sendo elas: Sistemas Sócio-Ecológicos Complexos, Cidade e Problemática Ambiental Urbana, Fenomenologia e Percepção Ambiental, Imaginário e Meio Ambiente, Técnicas de Remoção de Poluentes, Saúde das Populações, Gestão Ambiental com Ênfase em Licenciamento Ambiental, Química Ecológica, Ecologia e Conservação da Biodiversidade na Amazônia, Natureza e Diversidade Cultural, Hidrologia e Tópicos Especiais.

**Disciplinas:** As disciplinas são classificadas em obrigatórias, disciplinas do Eixo Teórico e do Eixo Instrumental, e em eletivas, disciplinas do Eixo de Formação Específica.

**Disciplinas do Eixo Teórico (obrigatórias):** Ciências da Terra; Ecologia; e Cultura, Sociedade e Meio Ambiente (Mestrado e Doutorado).

**Disciplinas do Eixo Instrumental (obrigatórias):** Metodologia da Pesquisa Interdisciplinar; Técnicas de Estudo do Meio Ambiente; Seminários de Integração (Mestrado); Seminários de Doutorado I e II; e Estágio em Docência no Ensino Superior (Doutorado).

**Disciplinas do Eixo de Formação Específica (eletivas):** Sistemas Sócio-Ecológicos Complexos, Cidade e Problemática Ambiental Urbana, Fenomenologia e Percepção Ambiental, Imaginário e Meio Ambiente, Técnicas de Remoção de Poluentes, Saúde das Populações, Gestão Ambiental com Ênfase em Licenciamento Ambiental, Química Ecológica, Ecologia e Conservação da Biodiversidade na Amazônia, Natureza e

Diversidade Cultural, Hidrologia e Tópicos Especiais.

Os Seminários de Integração são atividades interdisciplinares em que participam os docentes do Programa e os alunos regularmente matriculados no segundo semestre letivo do Curso de Mestrado.

Os Seminários de Doutorado I e II são atividades interdisciplinares em que participam os docentes do Programa e os alunos regularmente matriculados no primeiro e segundo semestres do Curso de Doutorado, com o intuito de aprimorar a construção da problemática e do objeto de investigação dos projetos de pesquisa, bem como de adequar a aplicação de métodos e técnicas de pesquisa.

Estágio em Docência no Ensino Superior é obrigatório para o Curso de Doutorado e para os alunos bolsistas do Curso de Mestrado, segundo as exigências das agências de fomento, e coordenado pelo orientador.

O estudante do Curso de Mestrado deverá preparar e submeter à banca um Projeto de Pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação, que deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador.

O estudante do Curso de Doutorado deverá preparar e submeter à banca um Projeto de Pesquisa para o desenvolvimento de sua Tese, bem como deverá submeter-se à Exame de Qualificação. Ambos deverão ser elaborados sob a supervisão do orientador.

Com relação às disciplinas, a unidade básica é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas/aulas e a avaliação será por meio do conceito, representado por letra, obedecida a equivalência abaixo:

NOTAS-CONCEITO	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PERCENTUAL
Excelente	A	De 90 a 100 %
Bom	B	De 75 a 89 %
Regular	C	De 60 a 74 %
Reprovado	R	Abaixo de 60 %
Trancamento de matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não satisfatório	N	

Com relação à defesa do Projeto de Pesquisa e do Exame de Qualificação, a banca avaliará indicando: S - Satisfatório, com aprovação imediata sem modificações; S - Satisfatório, com aprovação com restrições, a serem resolvidas com o orientador; e N - Não-Satisfatório, em que o projeto ou a qualificação deverão ser reapresentados à banca, em defesa pública, respectivamente, em até 30 dias ou 60 dias, a contar a partir da data da defesa.

Com relação à defesa da dissertação e da tese, a banca avaliará indicando: S - Satisfatório, com aprovação imediata sem modificações; S - Satisfatório, com aprovação com restrições, a serem resolvidas com o orientador; e N - Não-Satisfatório, em que a dissertação ou a tese deverão ser submetidos, a mais uma defesa, respeitando-se um período mínimo de 90 dias e máximo 120 dias, mantendo-se a mesma banca examinadora. Em que condições?

## **Ementário das disciplinas e Corpo docente**